

Regulamento 2025



**Prémios
DECO
Municípios**
by DECO



**Prémios
DECO
Freguesias**
by DECO

Uma iniciativa **DECO** Associação

DECO
SEMPRE CONSIGO

ARTIGO 1º

Âmbito

1 – O presente Regulamento define as condições dos “Prémios DECO | Municípios”, iniciativa que visa distinguir, de entre os municípios que se candidatem, aqueles que apresentem as mais relevantes iniciativas, programas e estratégias locais de apoio aos cidadãos em todas as vertentes da vida em comunidade, atestando o compromisso de cada autarquia com a defesa do consumidor.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento define ainda as condições dos “Prémios DECO | Freguesias”, de entre as juntas de freguesia que se candidatem e que preencham critérios de valorização e de proximidade que promovem a qualidade de vida dos cidadãos consumidores localmente.

3 – O presente Regulamento estabelece, também, os objetivos, categorias, requisitos de elegibilidade e regras sobre a candidatura, a atribuição dos prémios e sua publicidade para os Municípios que recebam o prémio ou menção honrosa, bem como, as juntas de freguesia ou União de Freguesias distinguidas com prémio ou menção honrosa.

ARTIGO 2º

Objetivos

1 – Os prémios DECO têm como objetivo:

- a) Reconhecer e valorizar as autarquias que implementam, no seu território, políticas locais relevantes para a qualidade de vida dos consumidores.
- b) Divulgar as medidas e as atividades desenvolvidas e implementadas pelas autarquias locais, nas áreas definidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I – PRÉMIOS DECO | MUNICÍPIOS

ARTIGO 3º

Categorias

1 – Os prémios DECO são atribuídos anualmente e encontram-se divididos em categorias definidas pela DECO e divulgadas aquando da abertura do concurso.

2 – Atento o seu período temporal, os prémios terão por base medidas e/ou atividades em vigor ou em funcionamento no ano anterior ao da abertura do concurso.

3 – Cada município poderá participar nos Prémios DECO com um número ilimitado de projetos, em diferentes categorias. O custo associado a cada projeto inscrito contempla a candidatura a três categorias. Para concorrer a mais do que três categorias com um único projeto, acresce um valor adicional por categoria.

4 – O júri atribuirá anualmente 8 prémios, um por cada categoria, através de uma menção à expressão “Prémios DECO | Municípios” acrescida do ano e da designação da categoria referente ao prémio.

5 – Sem prejuízo do número anterior o júri poderá, em situações devidamente justificadas, atribuir até duas menções honrosas por cada categoria.

6 – O **Anexo I** do presente Regulamento define os critérios de ponderação qualitativa que serão avaliados pelo Júri no âmbito da avaliação da(s) medida(s) desenvolvida(s) na(s) categoria(s) escolhida(s).

7 – O Júri poderá não atribuir o prémio em qualquer uma das categorias referidas anteriormente se apenas existir uma candidatura ou se o Júri considerar que as candidaturas apresentadas não reúnem os requisitos exigíveis nos termos estabelecidos no presente Regulamento ou, ainda, caso os municípios que se candidatem tenham adotado, no ano anterior, condutas que tenham comprovadamente lesado de forma grave, reiterada e extensa, os interesses e direitos dos consumidores.

ARTIGO 4º

Entidades elegíveis

1 – São elegíveis para a atribuição dos Prémios DECO | Municípios todos os municípios criados no âmbito da Lei nº 142/85 de 18 de novembro na sua redação atual.

ARTIGO 5º

Júri

1 – A seleção dos municípios distinguidos para cada prémio será realizada por um Júri permanente presidido pela DECO, composto por organizações e/ou personalidades de reconhecido mérito.

2 – Tendo em vista a distinção dos municípios nas categorias previstas no número 1 do artigo 3º, o Júri será ainda composto por personalidades ou representantes de organizações, os quais incidirão a sua avaliação de acordo com a categoria específica.

3 – Cada entidade referida nos números anteriores deverá indicar um representante efetivo. Em caso de indisponibilidade, a entidade poderá indicar um representante suplente.

4 – Para efeitos de seleção dos municípios distinguidos, o Júri apenas poderá deliberar desde que seja assegurado o respetivo quórum, ou seja, a avaliação seja efetuada por mais de metade dos seus elementos.

5 – O Júri será assessorado por uma Comissão Administrativa interna da DECO para efeitos de organização e prestação dos esclarecimentos necessários no âmbito das candidaturas.

6 - O júri referido nos números 1 e 2 apreciará as candidaturas, sendo lavrada e publicada no sítio web da DECO uma ata com a respetiva deliberação e a atribuição dos respetivos prémios.

ARTIGO 6º

Abertura do Concurso

1 – No mês de novembro de cada ano civil, a DECO disponibilizará no seu sítio da internet uma comunicação referente à abertura do concurso com a informação sobre as categorias a concurso, as datas e o prazo para a formalização da candidatura.

2 – Sem prejuízo de eventuais alterações em edições posteriores, o período de registo e apresentação de candidaturas decorrerá entre os dias 17 de novembro e 31 de março.

ARTIGO 7º

Formalização da Candidatura

1 - O município interessado deverá submeter a sua candidatura através de uma plataforma eletrónica disponibilizada pela DECO, a qual poderá ser acedida em www.deco.pt/premios-deco

2 – A fim de iniciar o seu processo de candidatura, o município deverá começar por preencher o questionário relativamente às seguintes informações:

- a) Informações gerais sobre o respetivo município, designadamente, os contactos do gestor da candidatura;
- b) Dados de faturação da entidade que apresenta a candidatura para efeitos de posterior emissão de fatura relativa ao valor de inscrição. Caso o município não disponha do nº de compromisso/requisição externa à data da submissão da candidatura poderá prosseguir a submissão enviando a requisição externa através do email pagamentos@deco.pt
- c) Aceitação do presente Regulamento;
- d) Autorização do processamento dos dados pessoais recolhidos neste processo ao abrigo da [política de privacidade da DECO](#). O Responsável pelo Tratamento recolherá os dados pessoais através dos formulários disponibilizados para submissão da candidatura. Os dados pessoais recolhidos incluem o nome, cargo, email e contacto telefónico do técnico autárquico responsável pela candidatura. Os dados pessoais recolhidos são preferencialmente tratados em formato digital, de forma segura.
- e) Aceitação do compromisso de honra pela veracidade das informações prestadas no âmbito da candidatura apresentada.

3 – O município deverá formalizar a sua candidatura, selecionando a(s) categoria(s) a que se candidata e preenchendo um questionário relativo ao projeto que pretende submeter em cada categoria.

4 – Para além do preenchimento do questionário referido no número anterior, o município poderá juntar a documentação que comprove a medida ou atividade realizada junto dos consumidores no seu território, referente à categoria selecionada.

5 – A medida ou atividade referida no número anterior será avaliado pelo Júri com base numa ponderação definida de acordo com o Anexo I.

6 – Nos casos em que a(s) medida(s) envolvam a participação de outras entidades, nomeadamente, empresas municipais, o município deverá garantir ser ele o promotor e ter assumido um papel central na sua definição e desenvolvimento.

7 – A(s) candidatura(s) são submetidas exclusivamente em formato digital, através do envio de formulário próprio. A formalização da candidatura implica a aceitação de um compromisso de honra pela veracidade das informações prestadas.

8 – Para a validação da candidatura será devido o pagamento do valor de inscrição de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), valor acrescido de IVA, correspondente aos custos de gestão da candidatura por parte da DECO. Para concorrer a mais do que três categorias com um único projeto acresce um valor de 150€ + IVA (cento e cinquenta euros) por categoria. Após a submissão do formulário de candidatura a DECO emitirá e enviará para o email indicado pelo município a respetiva fatura com vencimento a 30 dias, cuja liquidação deverá ser efetuada para o IBAN PT50 0010 0000 50299850001 14.

9 – Em caso de dúvida, para efeitos de confirmação e validação das informações prestadas no âmbito da candidatura, o município autoriza a DECO a verificar a sua veracidade, fornecendo-lhe, para o efeito, todos os documentos e elementos que lhe sejam solicitados.

10 - Caso a DECO verifique que as informações prestadas pelo município não são verdadeiras ou que o mesmo omite, oculta ou apresenta de modo pouco claro, ininteligível ou tardio a informação solicitada, reserva-se no direito de excluir o respetivo município do concurso.

ARTIGO 8º

Avaliação das candidaturas

1 – Após o fim do prazo para a formalização das candidaturas, a DECO reunirá todos os elementos que permitam ao Júri avaliar as mesmas e deliberar a respetiva atribuição dos prémios.

2 – A avaliação do Júri sobre as candidaturas submetidas resultará da avaliação qualitativa da medida ou atividade apresentada pelo Município referente a cada uma das categorias anunciadas nos termos do art. 6.º.

3 - O município que obtiver a maior pontuação final em cada uma das categorias será distinguido com o Prémio DECO | Municípios na respetiva categoria. Por sua vez a(s) menção/menções honrosa(s) será/serão atribuída(s) ao Município que, apesar de não ter obtido a melhor classificação, apresente um projeto ou atividade cuja qualidade justifique, igualmente, o reconhecimento.

4 - Em caso de empate na pontuação, os membros do júri da DECO terão voto de qualidade.

5 - O Júri apreciará todas as candidaturas nos termos dos números anteriores e efetuará uma deliberação final, lavrando em ata o resultado decorrente da respetiva avaliação final.

CAPÍTULO II – PRÉMIOS DECO | FREGUESIAS

ARTIGO 9.º

Reconhecimento de Freguesias

Nos termos do n.º 2 do art. 1.º, os Prémios DECO | Freguesias serão atribuídos anualmente às Juntas de Freguesia ou União de Freguesias a nível nacional que se candidatem e que tenham desenvolvido atividades ou adotado medidas no ano presente e anterior ao da abertura do concurso e que obtenham uma classificação superior a 90 pontos nos termos dos critérios do Anexo II do presente Regulamento. Será atribuída uma Menção Honrosa a todas as freguesias avaliadas com uma pontuação igual ou superior a 75 pontos.

ARTIGO 10.º

Entidades elegíveis

São elegíveis para a atribuição dos Prémios DECO | Freguesias todas as Juntas de Freguesia ou União de Freguesias, criadas no âmbito da Lei 39/2021, de 24 de junho na sua redação atual e agregadas nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

ARTIGO 11º

Abertura do Concurso

1 – No mês de novembro de cada ano civil, a DECO disponibilizará no seu sítio da internet uma página dedicada à atual edição dos Prémios DECO, nos termos do nº 1 do artigo 6.º

2 – Sem prejuízo de eventuais alterações em edições posteriores, o período de registo e apresentação de candidaturas decorrerá entre os dias 17 de novembro e 31 de março.

ARTIGO 12.º

Formalização da Candidatura

1 – As Freguesias deverão submeter a sua candidatura através de uma plataforma eletrónica disponibilizada pela DECO, a qual poderá ser acedida em www.deco.pt/premios-deco

2 – A fim de iniciar o seu processo de candidatura, as freguesias deverão começar por preencher o questionário relativamente às seguintes informações:

- a) Informações gerais sobre a respetiva freguesia, designadamente, os contatos do gestor da candidatura da Freguesia e nº de habitantes da freguesia;
- b) Dados de faturação da entidade que apresenta a candidatura para efeitos de emissão de fatura relativa ao valor de inscrição;
- c) Aceitação do presente Regulamento e autorização do processamento dos dados pessoais recolhidos neste processo ao abrigo da [política de privacidade da DECO](#). O Responsável pelo Tratamento recolherá os dados pessoais através dos formulários disponibilizados para submissão da candidatura. Os dados pessoais recolhidos incluem o nome, cargo, email e contacto telefónico do representante legal e do técnico responsável pela candidatura. Os dados pessoais recolhidos são preferencialmente tratados em formato digital, de forma segura;
- d) Aceitação do compromisso de honra pela veracidade das informações prestadas no âmbito da candidatura apresentada.

3 – As Freguesias deverão formalizar a candidatura preenchendo um questionário relativo aos critérios mencionados no Anexo II.

4 – A distinção das Freguesias será avaliada por uma Comissão Permanente da DECO com base na validação do cumprimento de 90 pontos ou mais (Prémios DECO | Freguesias) ou 75 pontos (Menção Honrosa) de acordo com os critérios apresentados no Anexo II.

5 – A candidatura é submetida exclusivamente em formato digital, através do envio de formulário próprio. A formalização da candidatura implica a aceitação de um compromisso de honra pela veracidade das informações prestadas.

6 – Para a validação da candidatura será devido o pagamento do valor de inscrição correspondente aos custos de gestão da candidatura por parte da DECO. O referido valor é de 150,00€ (cento e cinquenta euros) + IVA. Após a submissão do formulário de candidatura a DECO emitirá e enviará para o email indicado pela freguesia a respetiva fatura com vencimento a 30 dias, cuja liquidação deverá ser efetuada para o IBAN PT50 0010 0000 50299850001 14.

7 – Em caso de dúvida, para efeitos de confirmação e validação das informações prestadas no âmbito da candidatura, a junta de freguesia ou união de freguesias autoriza a DECO a verificar a sua veracidade, fornecendo-lhe, para o efeito, todos os documentos e elementos que lhe sejam solicitados.

8 - Caso a DECO verifique que as informações prestadas pelas Freguesias não são verdadeiras ou que as mesmas omitem, ocultam ou apresentam de modo pouco claro, ininteligível ou tardio a informação solicitada, reserva-se no direito de excluir a respetiva candidatura.

ARTIGO 13.º

Avaliação das candidaturas

1 – Após o fim do prazo para a formalização das candidaturas, a DECO reunirá todos os elementos que lhe permitam decidir sobre o reconhecimento das Freguesias.

2 – A avaliação da DECO resultará de uma ponderação final sobre os critérios mencionados no anexo II.

3 - As Freguesias que obtiverem classificação igual ou superior a 90 pontos no formulário de inscrição serão reconhecidas pelos Prémios DECO | Freguesias. Será ainda atribuída uma Menção Honrosa às freguesias avaliadas com uma pontuação igual ou superior a 75 pontos.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º

Publicação de resultados e divulgação

1 – A divulgação dos resultados dos Prémios DECO será realizada numa cerimónia organizada anualmente pela DECO, em data previamente comunicada aos concorrentes através de e-mail remetido para os endereços indicados pelas autarquias candidatas aquando do registo.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a realização da cerimónia, a DECO publicará no seu sítio da internet a deliberação final relativamente às candidaturas submetidas.

3 – A submissão de uma candidatura implicará, necessariamente, a aceitação da divulgação dos resultados do prémio, sem que tal implique qualquer tipo de contrapartida para os municípios ou juntas de freguesia ou união de freguesias que se tenham candidatado.

4 – Os municípios premiados e as freguesias reconhecidas autorizam a divulgação da sua imagem institucional visando a promoção dos prémios, dos premiados e dos promotores.

5 – Ao submeter a sua candidatura, os municípios e as freguesias aceitam a divulgação das medidas apresentadas, bem como a captação de imagens no decorrer da cerimónia de entrega dos Prémios.

ARTIGO 15º

Prémios e Reconhecimentos

1 – Aos municípios vencedores será disponibilizada uma menção gráfica, a qual contém:

- a) O logotipo dos Prémios DECO | Municípios;
- b) A identificação da categoria na qual foi atribuído o prémio, no âmbito do nº 1 do artigo 3º do presente Regulamento;
- c) A identificação do ano em que foi atribuído o respetivo prémio.

2 – Será ainda atribuído um troféu para colocação nas instalações físicas da Câmara Municipal.

3 – No que respeita às Freguesias que se candidatem e que sejam premiadas, às mesmas será disponibilizada uma menção gráfica a qual contém:

- a) O logotipo dos Prémios DECO | Freguesias;
- b) A identificação do ano em que foi atribuído o respetivo reconhecimento.

4 – Será ainda atribuído um troféu para colocação nas instalações físicas da Junta de Freguesia/União de Freguesias.

5 – Em caso de distinção com uma Menção Honrosa, os Municípios e as Freguesias terão direito a:

- a) Menção gráfica digital para partilha nos canais próprios;
- b) Certificado impresso.

ARTIGO 16º

Utilização da menção gráfica

1 – A menção gráfica mencionada no artigo 15º do presente Regulamento visa a comunicação e promoção dos Prémios DECO e deverá ser utilizada de acordo com o [Manual de Utilização](#) que será disponibilizado, o qual se dá por integralmente reproduzido.

2 – Os Municípios e as Freguesias não deverão utilizar a menção gráfica parcialmente ou com modificações, devendo sempre garantir que a sua utilização é feita na sua integralidade. Da mesma forma, os Municípios e as Freguesias deverão disponibilizar a menção de forma claramente distinta e distante de quaisquer outros sinais gráficos, elementos verbais ou outras marcas e certificações de terceiros de forma a evitar qualquer confusão entre o prémio atribuído e outras menções ou prémios.

3 – Os Municípios e as Freguesias não deverão, em caso algum, no que respeita à utilização da menção gráfica e ao exercício de quaisquer atividades com ela relacionada:

- a) Praticar qualquer ação ou omissão que possa prejudicar a imagem e o estatuto reputacional do prémio/reconhecimento, bem como da independência do Júri perante o município e a junta de freguesia;
- b) Utilizar a menção de forma que coloque em causa os princípios da veracidade, licitude e identificabilidade;
- c) Praticar qualquer ação ou omissão que associe, indevidamente, o prémio ou reconhecimento a outra informação, insígnia ou elemento que não decorra da categoria referente ao prémio/reconhecimento.

d) Praticar qualquer ação ou omissão que possa induzir junto do consumidor ou terceiros que o prémio/reconhecimento abrange outros elementos, designadamente, outras categorias em que o município não tenha obtido o prémio;

e) Criar perante terceiros ou na comunidade local a convicção de que existe uma subordinação, ligação ou controlo pelo Município, pela Freguesia ou pela DECO.

4 – No caso de utilização desconforme às regras previstas no presente artigo a DECO notifica o município ou a freguesia a fim de os mesmos cessarem o incumprimento sem demora e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 dias úteis após a respetiva notificação.

5 – Caso o incumprimento não cesse no prazo estipulado, a autorização para a utilização da menção gráfica será automaticamente revogada, sem prejuízo de mais direitos a serem reivindicados nos termos gerais de Direito aplicáveis.

ARTIGO 17º

Disposições finais

1 – Qualquer Município ou Freguesia que participe na iniciativa fornecendo informação falsa ou sem se encontrar munido dos devidos poderes legais de representação será automaticamente excluído do concurso, sendo que nestes casos, o valor da inscrição não será restituído.

2 – Sempre que se verifique a ocorrência de uma situação não prevista pelo presente Regulamento, a DECO colmatará a lacuna, reservando-se no direito de efetuar qualquer modificação na realização desta iniciativa e prolongá-la ou suspendê-la, sem prejuízo de comunicação aos municípios que tenham formalizado a candidatura.

3 – Todos os municípios e freguesias que apresentem a sua candidatura, bem como aqueles que participem na presente iniciativa, aceitam as normas estabelecidas no presente Regulamento.

4 – O presente Regulamento, assim como as eventuais alterações ao mesmo, serão publicadas no site www.deco.pt/premios-deco

Anexo I - Municípios

Critério		Ponderação
Relevância	Relevância do projeto, iniciativa ou programa para os consumidores e para comunidade onde se insere; demonstração de que o projeto responde necessidades reais identificadas na comunidade.	30 pontos
Impacto	Impacto do projeto na melhoria do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos e resultados alcançados na proporção da dimensão do projeto.	30 pontos
Inovação	Abordagens criativas ou conceção inovadora do projeto/ boas adaptações de estratégias para responder às necessidades específicas dos cidadãos ou para concretizar uma eficaz divulgação.	20 pontos
Caráter inspirador	Projeto como exemplo relevante de boas práticas municipais, com potencial inspirador para servir de referência noutras realidades territoriais.	20 pontos

Anexo II – Freguesias

Critério	Ponderação
Assegura um serviço especializado de atendimento e apoio ao consumidor.	6 pontos
Promove a dinamização de sessões de sensibilização sobre temáticas relevantes para os consumidores.	6 pontos
Presta apoio aos fregueses em questões e incentivos relacionados com a eficiência energética.	6 pontos
Promove medidas de sustentabilidade? (Exemplos: ao nível dos espaços verdes, da biodiversidade, da eliminação de materiais de utilização única, da promoção da reutilização ou da gestão sustentável da energia, água e resíduos na freguesia).	6 pontos
Presta serviços de recolha de resíduos de proximidade.	6 pontos
Estabelece parcerias de forma a promover a qualidade de vida dos respetivos fregueses.	6 pontos
Disponibiliza programas de apoio à família (CAF), AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) ou AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família).	6 pontos
Disponibiliza serviços de proximidade no âmbito da proteção de cidadãos em situação de carência económica ou emergência social.	6 pontos
Disponibiliza serviços de proximidade no âmbito da proteção de cidadãos com deficiência ou necessidades especiais.	6 pontos
Desenvolve iniciativas ou serviços de apoio à integração de migrantes ou refugiados.	6 pontos
Promove o acesso a cuidados de saúde e medicamentosos dos seus fregueses.	6 pontos
Desenvolve e promove atividades de promoção do envelhecimento ativo.	6 pontos
Implementa medidas relacionadas com uma vida ativa e saudável dirigidas aos fregueses.	6 pontos
Promove eventos de cariz cultural e recreativo com foco no desenvolvimento local.	6 pontos

Regulamento **2025**



Disponibiliza apoios específicos na área do transporte e/ou mobilidade.	6 pontos
Demonstra uma estratégia integrada em prol da promoção da qualidade de vida dos consumidores a nível local.	10 pontos